

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2691/2014**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 08/2014**

**1 - PREÂMBULO:**

**1.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, sítio na Rua Boa Vista, 401, Bairro Centro, torna público que a Comissão de Licitações estará reunida, para receber os documentos e as propostas, para licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, a qual será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e Decreto Municipal nº 226/06, de 06 de novembro de 2006:

**1.2.** O recebimento e abertura dos envelopes, documentação de habilitação e propostas, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às **10 horas do dia 26/11/2014**.

**1.3.** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3513-5151, de segunda a sexta feira, no horário das 07h30min às 11h e das 13h30min às 17h c/ Tannis ou Alexsandro. A Gerência de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

**2 - OBJETO:**

**CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇOS, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AGRÍCOLA, NA RUA BENVINDO GIORDANI, S/N VILA AGRÍCOLA, NESTA CIDADE DE SANTA ROSA/RS, de acordo com memorial descritivo e orçamento discriminado que são partes integrantes deste edital de licitação.**

**3 – CREDENCIAMENTO:**

**3.1** Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar à Comissão de Licitação, fora dos envelopes nº 01 e 02, uma procuração com firma reconhecida expedida pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação;

**3.2** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.3 –** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, o representante de cada licitante, deverá entregar ao (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, em separado de



---

**qualquer dos envelopes**, a Declaração de Cumprimento pleno dos requisitos de Habilidade (conforme modelo do anexo VII), o Credenciamento (conforme modelo do anexo V) e a comprovação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (para as licitantes que assim se enquadrem) da forma que segue abaixo:

a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

**3.3.1** A não entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilidade exigida no subitem 3.3 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do (a) Pregoeiro (a), dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilidade e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

OBS: A Declaração poderá ser escrita a punho pelo representante da empresa licitante que estiver no ato do credenciamento.

**3.3.2** - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 3.3.“a” deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilidade.

#### **4 – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Data: 26/11/2014**

**Hora: 10 horas**

**LOCAL: Auditório do NEP (FUMSSAR), na Av. Santa Cruz, 33 – Centro, Santa Rosa/RS**  
**- CEP: 98900-000.**

**4.1** Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados, contendo, respectivamente, a Documentação da Habilidade e a Proposta Comercial das empresas.

**4.1.1** Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

**À**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**

**ENVELOPE Nº 01**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2014**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_



**4.1.2** Os elementos referentes à Proposta Comercial deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

À  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**  
**ENVELOPE Nº 02**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2014**  
**PROPOSTA**  
**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1** O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO deverá conter, sob pena de inabilitação:

- a)** Cópia do Certificado de Registro de Fornecedor pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 001/2009 e o Decreto Municipal nº 226/06; **(A não apresentação do CRF implicará na inabilitação do licitante).**
- b)** Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo do anexo II, especificando:
  - 1 - que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - 2 - que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
  - 3 - que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 4 - que tem pleno conhecimento do objeto licitado e aceitação do inteiro teor do edital.
- c)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do anexo III;
- d)** Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme artigo 29, V, da Lei 8.666/93;
- e)** Declaração de pleno conhecimento do local da obra, declarando que vistoriou o local dos serviços minuciosamente para tomar conhecimento das reais condições e para efetuarem as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de suas propostas, não se admitindo sob nenhuma hipótese, alegações posteriores;
- f)** Cópia do Certificado de Registro da Empresa no Conselho Competente (Pessoa Jurídica), devidamente atualizado e em pleno vigor;



- g) Cópia Certificado de Registro no Conselho Competente do responsável técnico pela execução da obra (Pessoa Física), devidamente atualizado e em pleno vigor;
- h) Declaração designando o responsável técnico da obra e discriminando a qualificação técnica deste;
- i) Declaração de que possui a disposição os equipamentos e mão-de-obra necessários para o cumprimento do objeto desta licitação;

**5.2** O licitante fica, desde já ciente e obrigado a comunicar, por escrito, à administração, qualquer fato impeditivo que surgir após a habilitação e a ele se refira, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir do evento, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;

**5.3** Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste edital, os envelopes serão devolvidos fechados. O encaminhamento via postal deverá ser feito por sedex, contendo “AR” (aviso de recebimento).

## 6. PROPOSTA COMERCIAL

**6.1** O envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de a proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

- a)** ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas manuscritas;
- b)** ser entregue, impreterivelmente, no local acima designado até o dia e hora determinados neste Edital;
- c)** ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;
- d)** Indicar, por meio de declaração, o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do Termo de Contrato;
- e)** A razão social da empresa;
- f)** Descrição completa e exata do objeto para a qual está apresentando proposta, bem como o número da licitação e data de abertura;
- h)** Orçamento discriminado da obra, em conformidade com os itens solicitados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos fornecidos pelo Setor de Infraestrutura da Fumssar.

**6.2** A empresa vencedora deverá fornecer todos os materiais e a mão-de-obra (empreitada



---

global) para execução do serviço, conforme projetos e memorial descritivo, fornecidos anexo no edital, que por intermédio dos Técnicos do Setor de Infraestrutura da Fumssar farão a fiscalização da obra.

**6.3** O prazo de execução da obra é de no máximo 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar do dia da ordem de serviço;

**6.4** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, levando-se em consideração o disposto no § 3º, do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.5** O preço ofertado pelo licitante deverá ser o praticado no mercado, na data da abertura desta Tomada de Preços;

**6.6** Uma vez aberta as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

**6.7** Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.

**6.7.1** Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsiderada a 3ª casa no julgamento da licitação e em caso de empate ocorrerá o sorteio.

**6.8** As propostas deverão ser preenchidas de forma digitada e/ou datilografada.

**6.9** A proposta que não estiver assinada pelo proponente ou por seu representante legal e que não possuir a identificação da empresa será desclassificada pela Comissão de Licitações, observando-se o seguinte:

- a) A não indicação do(s) item(ns) e demais exigências constantes neste edital e em seus anexos, bem como rasuras ou emendas, particularmente no que diz respeito a valores cotados, poderão ensejar sua anulação.
- b) A execução deverá ser de acordo com a solicitada no edital.
- c) Pedidos de retificação por engano de valores cotados ou especificação de material somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

**6.10** Os documentos inerentes aos envelopes nº 1 e nº 2 deverão ser juntados separadamente em seus respectivos envelopes, sob pena de desclassificação do licitante.

**6.11** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no anexo I deste edital ou que estejam em desconformidade com a planilha orçamentária juntada aos autos.



**6.12** A apresentação de proposta implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, carecendo de validade qualquer nova proposição apresentada em desacordo com as referidas condições.

## 7. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**7.1** A contar do recebimento da respectiva ordem de início dos serviços, o prazo de execução da obra será de até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

**7.2** Quando do recebimento da ordem de início dos serviços, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar a ART de execução da obra, devidamente quitada, aos técnicos do Setor de Infraestrutura da Fumssar, os quais serão responsáveis pela fiscalização das obras.

**7.3** A obra somente poderá ser iniciada depois do fornecimento da ordem de início dos serviços pelo Setor de Infraestrutura da Fumssar.

**7.4** O vencedor da licitação deverá executar cada obra acima mencionada, conforme projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro e memoriais descritivos anexos ao edital.

**7.5** O licitante vencedor deverá manter preposto no local de obra, a fim de representá-lo durante a execução da mesma.

### 7.6 A empresa vencedora da licitação obriga-se a:

- a) Fornecer as máquinas, materiais, equipamentos necessários e mão-de-obra para a execução do objeto.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as técnicas vigentes.
- c) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução do objeto esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- d) Remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza deles provenientes, entregando a obra limpa e em condições de uso;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança no trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;
- f) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o local de execução do objeto deste edital, de acordo com as normas de trânsito e de segurança em vigor, a fim de garantir a segurança dos pedestres e dos veículos que transitarem nas proximidades do local;



- g) Efetuar registro de empreitada no Conselho Competente, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- h) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro de cada obra, dentro das condições de absoluta higiene;
- i) Manter na obra um diário de obra para anotações técnicas do andamento destas.
- j) Submeter todos os materiais a serem empregados em cada obra à aprovação do técnico responsável pela fiscalização da mesma.
- k) Colocar placa para identificação do empreendimento, segundo modelo a ser fornecido pelo setor de Infraestrutura da Fumssar, em conformidade com o modelo determinado pelo Governo Federal.

**7.7** A empresa contratada tem o prazo de até 05(cinco) dias para iniciar a obra, após o recebimento da ordem de início dos serviços.

**7.8** Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas indispensáveis à realização e limpeza final de cada obra, sinalização, consumo de combustíveis, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital e relativas aos trabalhos objetos desta licitação.

**7.9** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante.

**7.10** A obra será recebida pelos técnicos do Setor de Infraestrutura da Fumssar, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias a contar da comunicação escrita da vencedora.

**7.11** O recebimento definitivo de cada obra será feito mediante vistoria e aprovação final pelos técnicos do setor de infraestrutura da Fumssar, após as adequações necessárias no objeto, se preciso, a serem efetuadas às expensas do licitante vencedor.

**7.12** O licitante vencedor fornecerá garantia de cinco anos pelas obras descritas no objeto deste edital.

**7.13** A vencedora será responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem empregados na execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Fumssar.

**7.14** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Licitações, na forma do item 14.1.

**7.15** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUMSSAR.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS**



**8.1** No local e hora indicados, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação da habilitação e a proposta comercial dos licitantes, entregues por representante devidamente credenciado.

**8.2** Os prepostos ou representantes do licitante deverão apresentar documento de credenciamento emitido pela mesma, quando da entrega e abertura dos envelopes de documentação e da proposta comercial, conforme estabelecido no item 3.

**8.3** No referido documento de credenciamento deverá o licitante conceder todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados com o procedimento licitatório em tela. A ausência dos referidos poderes no documento de credenciamento implicará na impossibilidade do representante ou preposto se manifestar em nome do licitante.

**8.4** Na mesma ocasião, deverá ser apresentado documento de identificação, para a devida comprovação.

**8.5** A Comissão de Licitações designada para esta licitação procederá, às **08h30min**, do dia designado à abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, sendo os documentos apresentados conferidos e rubricados por ela e pelos representantes das empresas presentes, devendo, também, rubricar o fecho de todos os envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, após o que a Comissão de Licitações os lacrará, com fita adesiva transparente.

**8.6** Uma vez aberto os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvando a possibilidade de realização de diligências.

**8.7** Será, então, franqueado aos proponentes o exame dos documentos constantes do Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, consequentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

**8.8** Tais observações serão devidamente registradas em ata, conforme estabelecido no subitem 8.15.

**8.9** Após, a Comissão de Licitações estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

**8.10** Havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo recursal ou decorrido este prazo, sem interposição de recurso, a Comissão de Licitações procederá a abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL das empresas consideradas habilitadas.

**8.11** Os envelopes nº 02 – Proposta Comercial, ainda fechados, das empresas porventura não habilitadas, ficarão à disposição dos licitantes até 30 (trinta) dias após a homologação deste Procedimento Licitatório, os quais serão destruídos após o decurso deste prazo.

**8.12** É facultado à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.

**8.13** Satisfeitas as exigências legais, as Propostas Comerciais serão abertas e com vistas aos licitantes, devendo todas as folhas ser rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

**8.14** Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a DECISÃO FINAL sobre as propostas dos participantes, em conformidade com a Seção 9 – JULGAMENTO, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

**8.15** Ao final de todas as reuniões serão lavradas ata circunstaciada do ato, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser a ata assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal, após lidos e aprovados por todos.

## **9. JULGAMENTO**

**9.1** Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**9.2** Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, as vantagens não pedidas neste Edital.

**9.3** A proposta cujo objeto ofertado não atender ao projeto e memorial descritivo será desclassificada.

**9.4** A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO GLOBAL (material, equipamentos e mão de obra), sendo considerada a vencedora do certame.

**9.5** No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o § 2º art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06 E A LEI COMPLEMENTAR 147/14.**



**10.1** – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/06 e a Lei Complementar 147/14 devidamente comprovado com o documento exigido no item 3.3.“a” do edital, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 11. RECURSOS

**11.1** Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ata pela empresa, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados e correspondentes registros em ata.

**11.2** Os recursos serão interpostos por escrito, dirigidos ao Diretor de Gestão Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e protocolados no Setor de Material e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (Rua Boa Vista, 401, centro), registrando-se a data e a hora de sua entrega, que deverá ser até às 17:30h do último dia do prazo de que trata o subitem anterior.

**11.3** Interposto o recurso voluntário, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis - art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93).

**11.4** Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar, opinando motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**11.5** Decorrido o prazo do item 11.1, referente ao julgamento das propostas comerciais, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão de Licitações remeterá o processo à

---

Presidência da Fundação Municipal de Saúde, com vista à homologação e adjudicação.

**11.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7** Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrafo, internet ou outro meio que não seja o especificado neste edital.

## **12. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os pagamentos serão feitos conforme liberação pelo Ministério da Secretaria da Saúde e mediante liberação pelos engenheiros responsáveis que farão as medições na obra dos serviços executados, quantificados pelo orçamento da obra;

12.1.1 O pagamento final somente será efetuado após o termo de liberação emitido pelo Setor de Infraestrutura da Fumssar e apresentação da CND do INSS.

**12.2.** A CONTRATANTE reterá do valor a ser pago conforme Contrato, a título de contribuição ao INSS, percentual conforme legislação em vigor, caso a CONTRATADA não efetuar a matrícula da obra na CEI, bem como a importância correspondente ao ISSQN e outros tributos eventualmente incidentes sobre a obra.

**12.4.** A despesa proveniente da presente licitação correrá a conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 16.02.10.122.0301.1.080.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo Setor de Infraestrutura, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**13.1.1** Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obra contratada, sob pena de ser incursa no inc. IV, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além da apuração de perdas e danos a que a inadimplência der causa.

**13.1.2** Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**13.2** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**13.3** No caso de descumprimento contratual a adjudicatária deverá ser imediatamente incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.



**13.4** Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**14.2** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias.

**14.3** O não comparecimento no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação, implicará em desistência, podendo a Fundação Municipal de Saúde, independente da realização de nova licitação, adjudicar o objeto desta licitação, obedecendo a ordem de classificação, aos outros licitantes, respeitando o disposto no art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.4** Durante toda a execução do contrato a ser firmado, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**14.5** A Fundação Municipal de Saúde poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93)

**14.6** No caso de discordância entre valor numérico e por extenso prevalecerá este último, entre unitário e total, o primeiro.

**12.7** É parte integrante e indesmembrável desta Tomada de Preços:

**ANEXO I** – Formulário Padrão

**ANEXO II** - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;

**ANEXO III** - Modelo de declaração que não emprega menor;

**ANEXO IV** - Declaração de recebimento do edital

**ANEXO V** - Modelo de Credenciamento;

**ANEXO VI** - Minuta de Contrato;

**ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno das Exigências de Habilitação do Edital

**ANEXO VIII** – Instrução Normativa

**ANEXO IX** - Modelo de Declaração de Conhecimento de Obra;

**ANEXO X** – Memorial Descritivo;



---

**ANEXO XI – Orçamento Discriminado.**

**ANEXO XII - Plantas**

**12.8** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.9** Qualquer esclarecimento referente à presente TOMADA DE PREÇOS poderá ser solicitado à Seção de Material e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, nos dias e horários de expediente, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira das 7h30min às 11h e das 14h às 17h, pessoalmente ou pelo telefone 0 (xx) 55 3513-5151, com Tanisse ou Alessandro.

Santa Rosa, 05 de Novembro de 2014.

ALDAIR MELCHIOR  
Diretor Departamento de Gestão Administrativa  
FUMSSAR



**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO PADRÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2014**

**PROCESSO FUMSSAR Nº 2691/2014 de 01/09/2014**

**ABERTURA : 26/11/2014 às 10horas**

**LOCAL: Auditório do NEP (FUMSSAR), na Av. Santa Cruz, 33 – Centro, Santa Rosa/RS  
- CEP: 98900-000.**

Item	Descrição	Apres.	Quant.
01	Contratação de empresa Especializada para a Construção da Unidade Básica de Saúde <b>AGRICOLA</b> , localizada junto a <b>Rua Benvindo Giordani, s/n Vila Agrícola</b> , nesta cidade de Santa Rosa/RS, em Frente ao Lar do Idoso, de acordo com memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento que são partes integrantes deste edital de licitação.	Unid.	01
<b>VALOR TOTAL (materiais + mão-de-obra) = R\$</b> <b>( _____ )</b>			

**01) O valor máximo aceitável será 10% acima do valor referencial do total da planilha orçamentária.**

**02) As propostas deverão especificar, separadamente, os valores correspondentes aos materiais a serem empregados na execução da obra objeto desta licitação e os que se referem à prestação de serviço (mão-de-obra).**

**03) A presente proposta tem validade pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme preconiza o presente edital.**

**Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**Representante Legal**

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

A Empresa \_\_\_\_\_,

Inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ sito à (endereço completo) \_\_\_\_\_, **Declara, sob as penas da lei**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que:

- que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



### **ANEXO III**

## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
*(Assinatura do autor)*

### Assinatura e carimbo do CNPJ

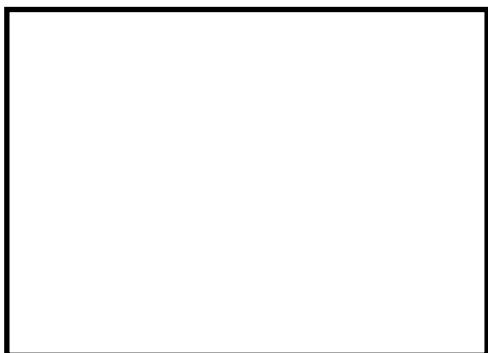
## **ANEXO IV**



## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que recebi o edital de Licitação modalidade Tomada de Preço nº 08/2014 no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

Carimbo do CNPJ



**Contato**

Telefone \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável

**Senhor Licitante,**

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



---

**ANEXO V**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, na modalidade de Tomada de Preço, sob o nº 08/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa:  
(firma reconhecida)

---

Nome do dirigente da empresa:

Obs: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



## ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ...., em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representado pelo seu procurador legal Sr. ...., brasileiro, ...., RG nº....., CPF ....., residente e domiciliado em ....., em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lição modalidade Tomada de Preços nº 08/2014 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2691/2014 de 01/09/2014, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**01)** A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para executar a construção da Unidade Básica de Saúde **Agrícola, localizada junto na Rua Benvindo Giordani, s/n Vila Agrícola**, nesta cidade de Santa Rosa/RS, de acordo com os projetos técnicos, Memorial Descritivo e Orçamento, anexos ao processo acima mencionado, que são partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição.

**02)** O regime de execução do presente Contrato é o de Empreitada por Preço Global.

**03)** A CONTRATADA fornecerá todos os materiais que deverão ser de primeira qualidade e toda a mão-de-obra necessária para a execução do objeto deste Contrato.

**04)** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total da obra a importância de R\$ ....., parcelado.

**4.1** Os pagamentos serão realizados conforme liberação pelo Ministério da Saúde e mediante liberação pelos engenheiros responsáveis que farão as medições dos serviços executados na obra, quantificados pelo orçamento da obra.



**4.2** A última parcela do valor global da obra será paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após o termo de liberação emitido pelo Setor de Infraestrutura da Fumssar e apresentação da CND do INSS.

**4.3** A CONTRATANTE reterá do valor a ser pago conforme Contrato, a título de contribuição ao INSS, percentual conforme legislação em vigor, caso a CONTRATADA não efetuar a matrícula da obra na CEI, bem como a importância correspondente ao ISSQN e outros tributos eventualmente incidentes sobre a obra.

**05)** A obra objeto do presente Contrato deverá ser iniciada após ordem de início dos serviços, devendo ser concluída em 240 dias.

**5.1** A ordem de início dos serviços somente será concedida mediante apresentação da ART da obra, pela CONTRATADA, ao Setor de Infraestrutura da Fumssar.

**06)** As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.02.10.122.0301.1.080.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

**07)** A CONTRATADA obriga-se a executar a obra atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

**08)** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos materiais e serviços através do Setor de Infraestrutura da Fumssar, pelos seus técnicos responsáveis, sendo que o termo de liberação do pagamento será emitido pela própria CONTRATANTE vinculando-se a esta fiscalização.

**09)** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato e proteção aos seus empregados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**10)** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**10.1)** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

**10.2)** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11)** A CONTRATADA dá garantia de no mínimo 05 anos para os serviços executados, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



**12)** O serviço será recebido pelos técnicos responsáveis pelo Setor de Infraestrutura da Fumssar, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**13)** O recebimento definitivo do serviço contratado será efetuado mediante vistoria e aprovação final dos técnicos do Setor de Infraestrutura da Fumssar, após as adequações necessárias efetuada pela CONTRATADA.

**14)** O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo setor de Infraestrutura, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**14.1)** multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obra contratada, sob pena de ser incursa no inc. IV, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além da apuração de perdas e danos a que a inadimplência der causa.

**14.2)** advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**15)** As sanções previstas na Cláusula acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**16)** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**16.1)** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**17)** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento das disposições específicas previstas no Edital de licitação, neste Contrato, bem como os previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

**18)** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio do pagamento a que fizer jus, e/ou compensação no valor a ser pago.

**19)** Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos.

**20)** As partes contratantes declaram-se, ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme o edital de licitações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste

---

instrumento.

**21)** As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, ..... de 2014.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## **ANEXO VII**

## **TOMADA DE PREÇO 08/2014**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL.**

Declaro estar ciente das regras do certame licitatório para a reforma a construção da Unidade Básica de Saúde Agrícola e atendo a todas as exigências de habilitação do mesmo edital – promovido pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

Santa Rosa, de de 2014.

### Assinatura Proponente / CPF



## ANEXO VIII

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2009, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Determina instruções para fornecimento de certificado de registro no cadastro de fornecedor:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o disposto no processo administrativo nº 6601, de 21 de agosto de 2009, e CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 8.666/93 em seus artigos 22, §2º, 27 a 37,

DETERMINA:

Art. 1º- O pedido de fornecimento do CERTIFICADO DE REGISTRO NO CADASTRO DE FORNECEDOR deve ser solicitado à prefeitura municipal, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha cadastral, fornecida pela prefeitura, devidamente preenchida em todos os campos, carimbada e assinada por um dos representantes da empresa ([www.santarosa.rs.gov.br](http://www.santarosa.rs.gov.br));

II - inscrição no CNPJ ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

III - alvará de inscrição no cadastro de contribuinte municipal;

IV - contrato social, nomes dos sócios e, quando houver, a última alteração do objeto e da razão social, ou consolidação;

V - registro comercial no caso de empresa individual;

VI - balanço patrimonial avalizado pelo contador responsável pela empresa, em original, ou cópia autenticada em cartório. Empresas com movimentação inferior a um ano devem apresentar declaração expedida pelo contador da empresa. Em ambos os casos, os documentos devem conter a assinatura e o número do CRC do contador;

VII - certidão negativa de falência ou concordata;

VIII - regularidade com a Fazenda municipal;

IX - regularidade com a Fazenda estadual ([www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br));

X - certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

XI - regularidade relativa à Seguridade Social ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br));

XII - regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));



---

Parágrafo único. As empresas que possuem seu contrato social publicado em jornal devem apresentar original da última publicação ou cópia autenticada em cartório.

Art. 2º - A documentação necessária deve ser apresentada em original, publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do município.

Parágrafo único. Informações sobre o encaminhamento de cadastro podem ser obtidas na Secretaria de Municipal de Administração ([www.santarosa.rs.gov.br](http://www.santarosa.rs.gov.br)).

Art. 3º- O certificado de registro no cadastro de fornecedor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa é valido por um ano, a contar da data de sua expedição.

Art. 4º- A atualização do certificado de registro no cadastro de fornecedor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa deve ser solicitada com antecedência de no mínimo três dias da data de abertura da licitação da qual a empresa deseja participar, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - regularidade para com a Fazenda federal, estadual e municipal;
- II - regularidade relativa à Seguridade Social ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br));
- III - regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).

Art. 5º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 1/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 21 DE AGOSTO DE 2009.

ORLANDO DESCONSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Heitor Henrique Cardoso,  
Secretário de Administração.



## ANEXO IX

### **Modelo de Declaração de Conhecimento de Obra**

#### **DECLARAÇÃO**

Os abaixo assinados, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_; e \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (engenheiro/arquiteto), inscrito no Conselho Competente/RS sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável técnico da empresa acima citada, **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que vistoriamos e que temos pleno conhecimento das condições do local da execução do objeto da **Tomada de Preços nº 08/2014** e que concordamos com todas as especificações técnicas descritas no edital da licitação e nos respectivos memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos que são partes integrantes do mesmo.

Para que surta os efeitos legais.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

---

Responsável Técnico

(nome completo e número de inscrição no Conselho Competente/RS)

